



**CONTRATO N.º 3416/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de: Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.023/2021, de 13 de Janeiro de 2021) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 13.942/2021 de 08 de Janeiro de 2021), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **Sr.ª CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA**, portadora do CPF N.º 106.017.766-82 e RG N.º MG- 16.560.378, residente e domiciliada à Rua Coronel Alfredo Custodio de Paula, N.º 86, Bairro Medicina, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA SEREM REALIZADOS NO MEIO URBANO E/OU EXPANSÃO URBANA, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 149/2021, na modalidade Dispensa N.º 041/2021, em conformidade com o Art. 24, I, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA SEREM REALIZADOS NO MEIO URBANO E/OU EXPANSÃO URBANA, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS****4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)**

4.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS****5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:**

5.1.1. A execução dos serviços deve ser conforme especificações da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

5.1.2. Os serviços a serem realizados deverão conter:

5.1.2.1. Documentos conforme solicitações, por escrito e assinadas por responsável, pela Prefeitura através de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e suas Divisões.

5.1.2.2. Desenhos em AutoCAD, versão 2008.

5.1.2.3. Memoriais descritivos e de cálculo, com suas respectivas planilhas.

5.1.2.4. Emissão de ART/CREA - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT/CAU - Registro de Responsabilidade Técnica em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, com suas taxas de recolhimento devidamente quitadas.

5.1.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.3.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL    |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|--------------|
| 1    | 42299  | SERVIÇO DE AGRIMENSURA<br>Serviço de Agrimensura - Serviço de topografia realizado com equipamentos de precisão de nível óptico, estação total, segundo a NBR 13.133/94 e receptor de sinais GPS com pós processamento - GPS geodésico de duas frequências, materiais esses em conformidade com as necessidades de cada local específico. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrado e aferidos, e | HR    | 80     | R\$ 100,00 | R\$ 8.000,00 |



|  |  |                                         |  |  |              |              |
|--|--|-----------------------------------------|--|--|--------------|--------------|
|  |  | serem disponibilizados pela contratada. |  |  |              |              |
|  |  |                                         |  |  | <b>Total</b> | R\$ 8.000,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão pagos sobre horas trabalhadas devidamente apontadas pelo responsável direto, que será indicado pela Secretaria Solicitante, e com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

**02.07.15.122.0402.2.123.3390.36 - 377 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**CLÁUSULA NONA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra adequada ao serviço, bem como possuir qualificação profissional para exercer as atividades.

9.2. A Contratada deve cumprir com todas as normas vigentes quanto da realização dos serviços e zelar pela segurança dos executores.

9.3. Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do Contrato.

9.4. A Contratada deverá considerar em seus preços todos os custos, impostos, taxas e obrigações necessárias à execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimos no valor acordado.

9.5. Atender as solicitações, respeitar e cumprir as normas administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG.

9.6. A Contratada deverá apresentar ART's dos serviços por ela realizados dentro do objeto descrito.

9.7. Todos os serviços de levantamentos deverão estar amarrados a referências Municipais, com coordenadas definidas e materializadas no local em uma distância inferior a 200,00m (duzentos metros) da realização dos serviços.

9.8. A Contratada deverá prover todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço.



9.9. Assim como deverá ser utilizado equipamentos de precisão de nível óptico, estação total, segundo a NBR 13.133/94 e receptor de sinais GPS com pós processamento – GPS geodésico de uma frequência, materiais esses em conformidade com as necessidades de cada local específico.

9.10. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados e aferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. A Contratante deverá fiscalizar, orientar, notificar irregularidades e fornecer subsídios inerentes aos serviços solicitados.

10.2. Acompanhar a realização dos serviços conferindo, anotando, dando anuência e aceitação nas entregas das etapas solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**

**11.1. Da Contratada:**

11.1.1. Fornecer toda a mão-de-obra adequada ao serviço, bem como possuir qualificações profissional para exercer as atividades.

11.1.2. Cumprir com todas as normas vigentes quando da realização dos serviços zelar pela segurança dos executores.

11.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

11.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

11.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

11.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

11.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

11.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

11.1.9. Considerar em seus preços todos os custos, impostos, taxas e obrigações necessárias à execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimos no valor acordado.

11.1.10. *Entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Termo Contratual, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e registrada no CREA MG.*

**11.2. Da Contratante:**

11.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.



11.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

11.2.3. Fiscalizar, orientar, notificar irregularidade e fornecer subsídios inerentes aos serviços solicitados.

11.2.4. Acompanhar a realização dos serviços conferindo, anotando, dando anuência e aceitação nas entregas das etapas solicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

### **9.1. Das Sanções Administrativas:**

12.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

12.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

12.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

12.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

12.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

12.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

12.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

12.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

12.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou



12.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**12.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

12.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1.2.3.

12.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 09/ AGO./2021

**CONTRATADA:**

Caroline Maria da Fonseca Lima  
CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA

**CONTRATANTE:**

Gustavo Henrique Barakat  
**GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

Sabrina  
SABRINA FERREIRA BUENO  
125.716.586-03

Matheus Silva Pivoto  
MATHEUS SILVA PIVOTO  
136.840.736-60